

"NAS FRONTEIRAS DA PROVÍNCIA: ROTAS DE COMÉRCIO INTERPROVINCIAL E CONJUNTURA ECONÔMICA DE MEADOS DO SÉCULO XIX, MINAS GERAIS 1839/62"

Cristiano Corte Restitutti

Aluno do curso de Mestrado em História Econômica da UNESP/FCLAR

1. Introdução

Esta pesquisa propõe caracterizar a economia de Minas Gerais provincial a partir de suas relações mercantis, apreendidas no recolhimento de impostos entre 1839 e 1862. Secundariamente objetiva-se precisar os impactos da crise da década de 1850 no comércio interprovincial. Com a extinção do tráfico de escravos, inicia-se remanejamento interno da mão de obra cativa, seguindo inflação e carestia de alimentos.

A historiografia apresenta hipóteses diversas sobre o funcionamento desta economia: decadente, estagnada, acomodada, vicinal, exportadora, diversificada.¹ A diversidade produtiva e regional aparece como tese reconciliadora, permitindo a convivência parcial de todas definições, uma vez qualificadas.

Importante contribuição para demarcar a pujança das atividades mercantis e os expressivos vínculos com mercados externos da economia mineira oitocentista fez Afonso Graça Filho. Demonstrou a coincidência das conjunturas de preços de São João Del Rei com as de outras cidades brasileiras no século XIX, e com as fases A e B dos ciclos de Kondratieff na segunda metade, permitindo questionar o caráter vicinal da economia mineira (GRAÇA FILHO, 1998, p. 172-290).

"O perfil diversificado e dinâmico da economia mineira no século XIX está consolidado. Há muitos pontos ainda obscuros e cuja investigação é dificultada pela indisponibilidade de fontes" (PAIVA, 1996, p. 28).

¹ Contra as imagens tradicionais da decadência (FURTADO, 1991, p. 84-6) e da estagnação (relatos pessimistas dos mineiros de então; cf. IGLESIAS, 1958), destacam-se os argumentos de Caio Prado Jr (1981, p. 75-81, 162-3), Kenneth Maxwell (2001, p. 108-15) e Alcir Lenharo (1993), que dão importância aos reflexos positivos no mercado interno, especialmente do Sul de Minas com a Corte; de Roberto Martins (1980, pp. 248-327), demonstrando o desligamento mineiro dos mercados externo e interprovincial; de Robert Slenes (1988), debatendo com Martins que exportações e comércio interprovincial constituiriam o centro dinâmico da economia; e de Clotilde Paiva (1996, especialmente p. 156-65), que formula tese intermediária: "são duas formas de apreender uma mesma realidade. (...). Seja perscrutando as unidades menores, as fazendas mineiras, seja examinando as grandes entidades, as regiões, constata-se o mesmo padrão: introvertido e extrovertido ao mesmo tempo" (PAIVA & GODOY, 2002, p. 55).

Pretende-se contribuir à descrição deste perfil, no âmbito das relações mercantis interprovinciais, através de uma nova abordagem a fontes já trabalhadas e outras ainda inéditas. São os mapas detalhados da arrecadação de taxas pelas “recebedorias”, estações fiscais na fronteira provincial, elaborados pela Mesa das Rendas Provinciais de Minas Gerais, quais sejam: taxas itinerárias e taxas de exportação.

Os dados estão desagregados por recebedorias, permitindo inferir sobre rotas, origens e destinos, e sobre variações e tendências regionais das exportações. Agregam preciosas informações sobre as importações no tráfego interprovincial: proibidas as províncias de taxar diretamente a entrada de gêneros (direito reservado ao fisco imperial), o fluxo de importações é apreendido na cobrança de taxas de entrada sobre animais e carros carregados e animais soltos (inclusive sobre bestas muares novas).

2. Origem fiscal das informações sobre o comércio interprovincial mineiro

Independente o Brasil em 1822, o aparato fiscal das províncias é montado apenas na década de 1830, quando a força política dos liberais na regência faz diminuir o impulso centralizador do Império. A primeira lei a definir a esfera tributária geral e, por exclusão, a provincial, data de 1832. A vida orçamentária da Província só começa de fato com a lei do Ato Adicional de 3/10/1834, a qual, em matéria orçamentária, somente deixa explícito que aquela não pode legislar sobre impostos de importação (artigo 12). O aparato fiscal herdado da Capitania foi adaptado às exigências da lei de 31/10/1835, que enumera os títulos da receita geral e explicita que, às Províncias, "cabem os restantes".² De fato, assinalou o Visconde do Uruguai que:

“As Assembléias Provinciais têm atacado os impostos gerais, principalmente de importação e exportação (...) Depois que em 1845 cessou o suprimento às províncias, voltaram-se ainda mais as Assembléias Provinciais para novas excursões no campo dos impostos gerais” (apud FERREIRA, 1999, p. 98).

² Sobre os primórdios das finanças provinciais mineiras, vide IGLESIAS, 1958, pp. 173-88.

Ainda nos exercícios 1844/45 e 45/46 Minas arrecadou Direitos de Entrada. 3 As informações estão desagregadas por recebedorias, permitindo comparação aproximada, pois tal cobrança fazia-se por peso sem distinção de qualidade.

Impedidas de cobrar direitos de entrada, as províncias vão procurar receita nas taxas sobre a produção e a circulação. Veremos que, abolidos os impostos sobre a produção em todo o Império, os dízimos se transmutarão em taxas sobre as exportações. Proibidas de taxar as importações, as províncias o fazem indiretamente, através de impostos sobre a circulação de animais (taxas itinerárias; direitos de barreiras; passagens).

⁴ Na década de 1880 a província voltaria a arrecadar taxas específicas sobre a entrada de gêneros, quando a maior parte das importações era feita já sobre trilhos. Ainda, era taxa geral sobre o peso, sem distinção de qualidade.

Em Minas Gerais, antes de 1839, direitos de saída eram precariamente arrecadados através do dízimo, cuja guia devia ser apresentada nos registros de fronteira. Não sendo o dízimo um imposto explicitamente direto sobre as exportações e ainda indefinida a esfera tributária provincial, este método gerava querelas. ⁵

Na transmutação do dízimo à taxa de exportação, há confusão sobre a origem dos gêneros. A Instrução de 19 de abril de 1833 do governo paulista libera do pagamento nos seus registros os gêneros importados acompanhados de guia, garantindo a não incidência de bi-tributação aos gêneros mineiros. Em novembro do mesmo ano:

"Os Condutores de Tropas que conduzem gêneros d'essa Província (São Paulo) e passam pelo Registro da Boa Vista (Pindamonhangaba), não trazem Guia, ou Documento algum, por onde consta serem os gêneros de produção d'essa Província. Levo à consideração de V.E. o inconveniente representado da qual pode resultar nada menos do que serem exportados os gêneros desta (Minas Gerais) Província como produtos d'essa, deixando por isso de satisfazer as imposições estabelecidas (...) à vista

³ 1844/45: MINAS GERAIS, 1844. 1845/46: APM, FP 3/1, Cx. 10, Doc. 15. O estímulo à interferência da Província na matéria foi o fim do Tratado de Comércio com a Inglaterra, em agosto de 1844, via Lei Alves Branco, pois assim "o Império pôde tributar livremente as importações. Essa liberdade possibilitou que o Estado extraísse o máximo de receita dessa importante fonte de recursos" (DINIZ, 2002, p. 80).

⁴ No debate entre Tavares Bastos e o Visconde do Uruguai, o primeiro "reconhece como renda peculiar do governo nacional os impostos de importação, entendidos em seu sentido literal: taxas de entrada de produtos estrangeiros nas alfândegas. Citando Visconde de Uruguai, Tavares Bastos afirma que muitos exemplos transcritos por ele – sobre as incursões das províncias no campo dos impostos de importação – padecem de dois defeitos: o exagero dos inconvenientes das leis provinciais; e a confusão quanto à natureza dos impostos criados pelas Assembléias Provinciais. Tender-se-ia, segundo o autor, a incluir sob a rubrica 'impostos de importação' outras taxas de natureza diferente: as taxas sobre o consumo local de certos gêneros; e as taxas itinerárias" (FERREIRA, 1999, p. 103).

⁵ Tais como relatados pelo encarregado do Registro de Sapucaí-Mirim em maio de 1832 quanto aos "desvios de direitos de entrada e de exportação" na estrada entre Pouso Alegre e Pindamonhangaba (SP), cuja freguesia fronteira tem "todos seus negócios com Mineiros, logo os gêneros não deviam ser sujeitos a Direitos de São Paulo" e pede "ordenar que se ponha uma Praça na Fazenda do finado Jordão, bem nos limites de Minas" (APM, PP 1/36, Cx.19, Doc.24).

das Instruções de 19 de Abril do corrente ano” (APM, PP 1/36, Cx.19, Doc.22).

O dízimo prolongou sua vida em Minas em lei de 1836 (nº 49, a primeira a orçar títulos de receita – exercício 36/37), que autoriza a arrecadação de "5% de todo açúcar ou rapadura; 10% de todos os gêneros de produção, e criação". No ano seguinte, o dízimo principia sua transfiguração, reduzindo a 3% "o dízimo do café, tabaco, algodão, açúcar e rapaduras" (tradicionalis gêneros de exportação). Finalmente, a lei nº 154 de 9 de abril de 1839 estabeleceu as Taxas de Exportação, cobradas nas Recebedorias por ela criadas: autoriza arrecadar "3% do café, açúcar, tabaco, algodão e de quaisquer gêneros manufaturados que se exportarem" e "6% de todos os gêneros de produção e criação da Província, que forem exportados" e determina que "fica extinto o imposto do dízimo".

2.1. A Taxa sobre Bestas Novas

A mesma lei nº 154 de 1839 estabeleceu, também, outra modalidade de taxa, o imposto sobre bestas novas. A análise desta série permite descrever as tendências da importação de muares por Minas, demanda do setor mercantil. As bestas adentravam a Província pelo caminho de Jundiáí,⁶ pelas recebedorias de Jaguari (25%), Campanha de Toledo (22%), Caldas (21%) e Ouro Fino (16%).⁷ Destinavam ao setor exportador. No quinquênio 1856-60, apenas 17% das bestas novas afiançadas eram importadas por residentes do Sul, enquanto 83% por residentes do “Centro”, que incluía a Mata do café em expansão (MINAS GERAIS, 1862, p. 11).⁸

Embora houvesse criação de mulas em Minas Gerais, as do sul do país eram favoritas por sua maior força e resistência. Uma besta capaz de carregar 150% do peso ordinário atribuído poupa não somente o emprego de mais bestas como o pagamento de taxas nos postos fiscais, que contabilizam o peso por besta, conforme regulamento, como veremos nas páginas seguintes. “*O custeio das tropas resultava caro em relação à pequena capacidade de carga dos animais*” (COSTA, 1998: 246).

⁶ "Todas as tropas que partem de São Paulo, para Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, são aqui organizadas. (...) Daqui partem estradas trilhadas para as províncias citadas" (SPIX & MARTIUS, 1981, Vol I, p. 176).

⁷ Fontes: APM, TMRP.

⁸ A Província garantia a arrecadação das taxas exigindo dos maiores importadores de bestas a assinatura de um termo de fiança. Em 1856-60, foram afiançadas 61% do total. Neste período, nenhuma mula aparecia afiançada por residentes da região “Norte”, enquanto 6,5 % das bestas novas no período entraram via recebedorias da região de Uberaba e Araxá (Ponte Alta, Santa Bárbara), pertencentes ao Norte segundo a divisão geográfica fiscal. Ou seja, em contando-se também os muares não-afiançados, se ao menos 50% foram adquiridas por residentes do “Centro” (83% de 61%), a proporção real não deve divergir muito desta faixa, dificilmente atingindo aqueles incríveis 80%.

A taxa sobre bestas novas (5\$000 cada) tornou-se a segunda maior fonte de renda da província, suscitando esforços para evitar o descaminho, como se observa na comunicação entre a Presidência das Províncias de São Paulo e Minas em 1846, “*acusando a recepção de ofício de 30 de Março deste ano, em que V.E., pelos motivos de economia pública nele expostos, exigia que esta Província transmitisse a essa Presidência relação nominal dos indivíduos que no Registro da Cidade de Sorocaba pagassem o imposto de 500 réis sobre cada besta nova que por ali passasse, com declaração do numero delas*” (APM, PP 1/36, Cx.20, Doc.48); com efeito, o Administrador do Registro de Sorocaba enviava mensalmente, em 1847, “*a relação das tropas que passaram por este Registro, cujos donos declararam que fosse intenção seguir a essa província*” (APM, PP 1/36, Cx.20, Doc.6).

São inúmeros os relatos de improbidade fiscal e os processos da Inspeção da Mesa das Rendas contra administradores nas recebedorias na fronteira paulista, que fazem vistas grossas ou participam ativamente do descaminho das mulas.⁹

A penetração da malha ferroviária fluminense em território mineiro a partir da década de 1870 faz a demanda por bestas fortes do sul do país cair da média histórica de cerca de 14.000 ao ano (1839/78) para 500 (1881/84). Houve dois períodos de pico de entradas de bestas novas, com média entre 20.000 e 25.000: 1853/56 (25.551 em 55/56) e 1867/72 (24.764 em 71/72).

2.2. As Taxas Itinerárias

O imposto sobre importação de mulas era apenas uma das modalidades de cobrança de “pedágio”. Ao longo da década de 1840, as taxas refinaram-se a ponto de se tornarem impostos sobre importações. A partir de 1847/48, as taxas itinerárias tomam a forma que seria mantida por quatro décadas. A Lei No 329, que orça a receita do sobredito exercício, estabelece que se arrecade, em seu capítulo 3o, artigo 4o, parágrafo 2o,

“de cada animal, que transitar pelas estradas de comunicação desta com outras Províncias ... 3\$000 rs; excetuam-se:

1º conduzindo gêneros sujeitos à taxa de 3% e 6% (de exportação); 2º cavaleiros, tropeiros, pagens, animais vazios, os que conduzem o trem dos escoteiros, animais que tirarem os carros e os cavalos, muares e vacuns tocados; 3º animais de outras províncias com

⁹ APM, PP 1/40, Cx.36, Docs. 5-11. Exemplo, o processo contra um Vigia de Ouro Fino em 1851 pela evasão de 200 mil-réis equivalentes a uma tropa de 40 mulas. A maioria das recebedorias era provida de “Estações de Vigia” em caminhos paralelos justamente para coibir o contrabando.

destino ao Rio de Janeiro; 4º animais com gêneros de primeira necessidade e objetos que tendam a desenvolver a indústria da Província já designados em Ato anterior... 160 rs. (320 rs. em Parahybuna);

5º porcos, ... 50 rs. (100 rs. em Parahybuna);

6º cabras e ovelhas, ... 40 rs. (80 em Parahybuna)”

Consideradas as exceções, a maior taxa, de 3\$000 réis (elevada a 3\$920 a partir de 50/51), é paga pelos animais portando as importações tradicionais, exceto o sal (4ª exceção).¹⁰ O tributo recaía na entrada de gêneros, não no uso das estradas; é, portanto, o mesmo imposto de importação de gêneros, vedado à Província pelo Ato Adicional.

Pagava-se descontentemente o “pedágio”. Muitas estradas ficavam em péssimo estado após época das chuvas; outras, por anos a fio. Por exemplo, entre 1845 e 47 há oito relatos da péssima situação das estradas no município de Jaguari,¹¹ servido por três recebedorias nas mais importantes vias de comunicação com São Paulo.

A expansão da malha ferroviária na década de 1870 faz caducar a cobrança de taxas itinerárias – o maior tráfego de bestas envolvidas no comércio interprovincial passa a ocorrer internamente à província. As importações penetram Minas por dentro dos vagões. O rendimento das taxas sobre animais com importações não inclusas na 4ª exceção, a principal modalidade de taxa itinerária ao lado da taxa sobre bestas novas, reduz-se imenso, da média anual superior a 35.000 bestas em 1855/62 para cerca de 17.500 em 1866/70 – a primeira estação ferroviária em território mineiro é inaugurada em 1867.

2.3. As Taxas de Exportação

¹⁰ Gêneros de primeira necessidade de que trata a 4ª exceção, designados por Portaria de 9/6/1847.

¹¹ APM, PP 1/33, Cx. 100, Docs 39, 44, 58, 60, 62, 63, 71, 74.

Os problemas de extravios, falsificações, desleixo e corrupção abundavam. “Inúmeras recebedorias desprovidas de funcionários” era observação freqüente em documentos oficiais; falta pessoal adequado, ninguém queria ser exator, pela fiança muito alta exigida. As dificuldades para implementação do regulamento, que exigia a exata contagem e pesagem dos gêneros, decerto geraram desvios na apreensão das quantidades (adotando-se, em geral, a medida de 8 arrobas por animal) e das qualidades (privilegiando-se a cobrança sobre as principais mercadorias). O Inspetor da Mesa das Rendas Provinciais estimou, em 1855, em no mínimo 25% o sub-registro das exportações de café. A proporção de sub-registro por subestimação do peso médio carregado por besta pode ser estendida a todos gêneros transportáveis, e é certamente maior que 25%.¹² O sub-registro pela falta da remessa das relações mensais e pelos extravios é estendido a todos os gêneros, inclusive animais soltos, principalmente boiadas que facilmente atravessariam um rio em ponto desguarnecido da fronteira.

Medidas para evitar os extravios incluem a apresentação das guias em registros de outra província¹³ e a conferência de assinaturas dos administradores.¹⁴ Ainda em 1847, a Mesa de Rendas de Ubatuba (SP) recolhe guias falsas da exportação mineira.¹⁵

Apesar da constatação que as Tabelas da Mesa das Rendas "pecam por deficiência pelos freqüentes extravios que há e pela conhecida malversação de algumas estações fiscais" (VEIGA, 1874, p.35), os mapas destes relatórios são a mais rica fonte de informações sobre as exportações mineiras. Não somente pelo seu conteúdo agregado, que, como visto, é falho, mas, principalmente, pelo seu conteúdo desagregado por recebedorias, que permite detalhar as dinâmicas regionais de exportação, as rotas das mercadorias no tráfego interprovincial e as possíveis origens e destinos deste comércio.

2.4. Preços nas pautas oficiais

¹² "Nesta Repartição não existem todas as relações que devem os Administradores das Recebedorias remeter mensalmente; nessas mesmas relações, na conformidade dos Regulamentos, é invariavelmente calculado em 8 o número de arrobas, que carrega uma besta, quando do ordinário sobre cada uma pesa não menos de 10; e que, finalmente, não diminuta é a quantidade que anualmente se extravía" (PP 1/40 Cx. 37 Doc. 10). "O peso que se dá a cada um dos animais empregados na importação e exportação depende das distâncias, extensão das jornadas e força dos indivíduos. As bestas que fazem pequenas marchas carregam 12 arrobas; algumas conduzem este peso nas marchas dilatadas, quando são valentes. As mais fracas carregam ordinariamente 8 arrobas" (CUNHA MATTOS, 1981, II: 309).

¹³ "As Coletorias das Vilas de Mogi Mirim, Atibaia, Bragança e Pindamonhangaba, d'ora em diante, servem igualmente de Registro, e nelas sejam apresentadas as Guias dos Gêneros dessa Província, que forem exportadas para serem embarcadas no Porto da Cidade de Santos; cessando assim os inconvenientes que encontram os exportadores, de serem as Guias somente assinadas pelo Administrador do Registro da Vila de Jaguary dessa mesma Província" (APM, PP 1/36, Cx.20, Doc.61).

¹⁴ Em 1844 exigem-se "as assinaturas dos Administradores das Recebedorias para conferir Guias apresentadas nos Registros da Província de São Paulo" (APM, FP, Enc. 22, p.280).

¹⁵ "Reclamando Januário e Companhia, negociantes e consignatários na Villa de Ubatuba desta Província, o pagamento dos direitos cobrados na Mesa de Rendas da dita Villa, pelos despachos de 724 arrobas de fumo, alegando ser ele de produção dessa Província (Minas Gerais), e, para evitar-se qualquer abuso contra os interesses do Cofre desta Província

Vimos que o sub-registro advém do desleixo, fraudes e descaminhos; também da defasagem dos preços oficiais. Em 1865, Sebastião Ferreira Soares estimara em 10% a diferença entre os valores oficiais e os de mercado dos produtos exportados pelo país (SLENES, 1988, p. 479). Em Minas Gerais, a disparidade entre os preços oficiais e de mercado, não ponderados, era de 49% em 1839/40 (Quadro I).

A primeira pauta, de 1839, foi revista em 1841 (lei no 216). O triênio 1838-41 foi época de elevação dos preços da produção mineira, segundo médias móveis quinquenais do índice de preços deflacionado para nove mercadorias produzidas em São João del Rei. (GRAÇA FILHO, 1998, p. 245). O contador da Fazenda constatou a defasagem, segundo tabela elaborada a partir de pesquisa de preços de mercado em 1840 de 51 gêneros da pauta de exportações, em 19 cidades.

Quadro I – Preços dos 11 produtos mais defasados na pauta de 1839 em relação aos preços de mercado em 1840 e dos outros 5 produtos também corrigidos em 1841

Produto	Unidade	Preço Oficial 1839	Preço Médio 1840	Desvio Mercado / Oficial	Preço Oficial 1841	Corr. 1841 / 1839	Maior Preço 1840		Menor Preço 1840	
Algodão	Arroba	480	1779	271%	800	67%	2800	Barbacena	600	Minas Novas
Linha	Arroba	3333	11484	245%	5000	50%	25600	Barbacena	5000	Minas Novas
Tabaco	Arroba	4000	11440	186%	4000	0%	25600	Vila Rica	4000	Campanha
Marmelada	Arroba	1000	2512	151%	1000	0%	5120	Vila Rica	1000	Minas Novas
Azeite	Barril	2000	4548	127%	2500	25%	8000	Barbacena	2400	Minas Novas
Suínos	Cabeça	4000	8586	115%	4500	13%	24000	S. Bárbara	4000	Uberaba
Feijão	Alqueire	1000	2037	104%	1000	0%	6400	Serro	500	Arrepiados
Toucinho	Arroba	1600	3247	103%	2000	25%	6000	S. Bárbara	1280	Uberaba
Arroz	Alqueire	1500	2988	99%	1800	20%	8000	Vila Rica	1500	Minas Novas
Rapaduras	Unidade	40	76	90%	40	0%	180	Diamantina	40	Alfenas
Milho	Alqueire	500	949	90%	500	0%	3200	Vila Rica	400	Lavras
Café	Arroba	1500	2261	51%	2000	33%	3200	Pitangui	1500	Serro
Mantas	Unidade	700	1047	50%	800	14%	2000	Aiuruoca	560	Diamantina
Queijos	Unidade	200	281	41%	240	20%	500	Serro	120	Uberaba
Chapéus	Unidade	2000	2713	36%	3200	60%	4000	Alfenas	1500	Caldas
Colchas	Unidade	1280	1480	16%	2000	56%	5000	Aiuruoca	640	Januária
51 Produtos (Preço Médio 1840 =100)		67	100	49%	72	7%	131	Serro	75	Minas Novas

Fontes: Preços do mercado: APM, Tabela da Mesa das Rendas Provinciais, Volume 1A, "Mappa Demonstrativo dos Preços...". Preços oficiais: Leis N° 154/1839 e N° 216/1841.

(São Paulo), visto que as referidas Guias não se acham em ordem, rogo a V.E. haja de mandar examinar se, na Tesouraria dessa Província consta ter-se cobrado os direitos, de que fazem menção as mesmas." (APM, PP 1/36, Cx.20, Doc.67)